



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 800\$	Semestre	800\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	130\$		70\$
A 3.ª série	130\$		70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 233, de 22 do mês findo, de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 418 — Insere disposições relativas aos serviços militares das províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Estado da Índia.

Decreto n.º 39 419 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas.

Portaria n.º 14 600 — Autoriza os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborarem os respectivos orçamentos gerais para o ano económico de 1954.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a transferência da verba de 14.430\$, a que se refere a declaração publicada pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 233, 1.ª série, de 22 de Outubro último, é feita dentro do artigo 78.º, capítulo 3.º, do orçamento daquele Ministério, e não no artigo 48.º, como, por lapso, foi indicado.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Novembro de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do

artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Intendência de Marinha do Alfeite

Artigo 208.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» — 4.415\$00

Para a alínea c) «Máquinas de escrever» + 4.415\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 39 418

Tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei n.º 37 542, de 6 de Setembro de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

I

Angola

Artigo 1.º E eliminada a dotação de 823.595,00 destinada a suportar as despesas com soldados-recrutados, incluindo as destinadas a oficiais e sargentos milicianos.

Art. 2.º As despesas com a instrução complementar dos quadros milicianos e com a preparação militar de pessoal a incorporar na província regulam-se pelo quadro anexo ao presente decreto.

Art. 3.º A rubrica subordinada a «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais» passa a ter a redacção seguinte:

Despesas com o pessoal:

Remunerações acidentais:

1) Gratificações especiais anuais:

a) Especiais:

Ao chefe do estado-maior . . . —\$—

Ao juiz auditor do Tribunal Militar Territorial —\$—

Ao médico de serviço às unidades e estabelecimentos da guarnição de Luanda —\$—

Ao chefe do serviço de contabilidade do quartel-general —\$—

A 4 músicos de 1.º grau, a 2.190\$	- \$-
A 4 músicos de 2.º grau, a 1.830\$	- \$-
A 8 músicos de 3.º grau e a 4 músicos de pancada, a 1.218\$78	- \$-
A 8 aprendizes de música, a 607\$56	- \$-
A 31 primeiros-cabos, ajudantes de mecânico auto, a 720\$	- \$-
A 369 artífices, condutores auto e ajudantes de mecânico auto, a 547\$50	- \$-

b) De classe:

A 100 corneteiros e clarins, a 91\$25	- \$-
---	-------

2) Despesas de representação:

Ao comandante militar da província	- \$-
--	-------

3) Gratificação de serviço aos oficiais (§ único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 083, de 7 de Dezembro de 1950)	- \$-
---	-------

Art. 4.º São criadas as rubricas seguintes:

Pagamento de serviços:

Diversos serviços:

Despesas com a instrução complementar dos quadros milicianos	- \$-
Despesas com a preparação militar de pessoal a incorporar na província	- \$-

Art. 5.º A rubrica «Diversos encargos — Encargos das instalações — Aluguer de casas destinadas a completar as instalações dos quartéis» passa a ter a redacção seguinte:

Diversos encargos:

Encargos das instalações:

Rendas de casa (para completar a instalação de quartéis)	- \$-
--	-------

II

Moçambique

Art. 6.º São introduzidas as seguintes alterações no orçamento geral:

A) Criação de rubricas:

1) Rendas de casa (para completar a instalação de quartéis)	- \$-
---	-------

B) Eliminação de rubricas:

1) Aluguer de casas destinadas a completar a instalação de quartéis	- \$-
---	-------

III

Índia

Art. 7.º Nos serviços militares são introduzidas as seguintes alterações:

A) Eliminação de rubricas:

1) Encargos administrativos:	
a) Dotação para as escolas militares	- \$-
b) Fundo de Defesa Militar	- \$-

2) Subsídios e pensões — Outros subsídios:

a) Para funerais de oficiais e praças na metrópole	- \$-
b) Para funerais de oficiais e praças na província	- \$-

3) Despesas de comunicações:

1) Portes de correios e telégrafos:

a) Correios	- \$-
b) Telégrafos	- \$-

2) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas:

a) Na metrópole	- \$-
b) No Estado da Índia	- \$-

B) Criação de rubricas:

1) Outras despesas com o pessoal dentro da província — Outras despesas que não constituam remuneração paga em dinheiro — Subsídios para funerais:

a) A pagar na metrópole	- \$-
b) A pagar no Estado da Índia	- \$-

2) Diversos serviços:

a) Serviços de recrutamento	- \$-
b) Dotação para as escolas militares	- \$-

3) Diversas despesas — Despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 30 de Outubro de 1940.

4) Despesas de comunicações:

1) Transportes de material, fretes e seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas	- \$-
2) Direitos de importação e despachos aduaneiros	- \$-

5) Encargos administrativos:

Fundo de Defesa Militar	- \$-
-----------------------------------	-------

Art. 8.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

Preparação militar do pessoal a incorporar na provincia

Pessoal e períodos	Vencimentos nos respectivos períodos			Alimen- tação	Farda- mento
	Soldo ou pré (Individual)	Gratificação ultramarina (individual)	Total por classes		
20 soldados para curso de oficiais milicianos:				20\$ diários individuais	Média individual, 1.050\$
1.º ciclo — 42 dias	10\$50	420\$00	8.610\$00		
2.º ciclo — 140 dias	112\$00	2.450\$00	51.240\$00		
140 soldados para curso de sargentos milicianos:					
1.º ciclo — 42 dias	10\$50	210\$00	30.870\$00		
2.º ciclo — 140 dias	112\$00	700\$00	113.680\$00		
20 soldados para quadro de amanuenses:					
1.º ciclo — 42 dias	10\$50	210\$00	4.410\$00		
2.º ciclo — 84 dias	67\$20	420\$00	9.744\$00		
600 soldados recrutas:					
Período total de instrução — 101 dias	25\$25	505\$00	318.150\$00		
<u>780</u>					
550 soldados para escola de cabos:					
30 dias	24\$00	150\$00	95.700\$00		
20 aspirantes a oficiais milicianos em estágio:					
6 meses	5.400\$00	10.803\$00	324.060\$00		
140 cabos milicianos em estágio:					
168 dias	252\$00	1.932\$00	305.760\$00		
20 cabos milicianos amanuenses em estágio:					
240 dias	360\$00	2.760\$00	62.400\$00		

Ministério do Ultramar, 7 de Novembro de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Decreto n.º 39 419

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I**Angola**

Artigo 1.º Na tabela da receita ordinária é criada a rubrica seguinte:

Serviços judiciais e de registo:

Conservatórias do registo predial e comercial:

Emolumentos cobrados pelo registo da propriedade automóvel —\$—

Art. 2.º É fixado em 23:400.000\$ o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1954.

Art. 3.º Nos serviços de instrução pública são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de aspirante.

2) Pessoal contratado:

1 de dactilógrafo ou dactilógrafa.

Art. 4.º Nos serviços de instrução pública — Escola Industrial de Luanda — são fixadas as seguintes gratificações especiais anuais:

1) Remunerações acidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

Ao subdirector 6.000\$00

A três directores de curso (dez meses), cada 3.000\$00

Ao chefe do pessoal menor 1.200\$00

Para serviço de exames de alunos externos 20.000\$00

Art. 5.º Nos serviços de saúde e higiene são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de enfermeiro de neuropsiquiatria;

1 de enfermeira de neuropsiquiatria;

5 de enfermeiro de 2.ª classe;

10 de enfermeiro auxiliar de 2.ª classe.

2) Pessoal contratado:

1 de conservador-preparador de material electromédico (agente técnico de engenharia), com o vencimento anual de 48.000\$;

- 1 de massagista, com o vencimento anual de 21.000\$;
- 2 de enfermeiro auxiliar microscopista, com o vencimento anual de 7.800\$ cada.

3) Pessoal assalariado:

- 1 de motorista, com o salário anual de 9.600\$;
- 1 de cozinheiro, com o salário anual de 4.800\$.

§ 1.º Ao enfermeiro e à enfermeira de neuropsiquiatria são atribuídos os vencimentos anuais de enfermeiro de 1.ª classe.

§ 2.º Nos salários fixados ao motorista e ao cozinheiro considera-se englobado o prémio de risco atribuído aos agentes do Estado que prestam serviço no combate à lepra.

Art. 6.º Nos serviços de saúde e higiene são introduzidas as alterações seguintes:

A) Fixação de gratificações especiais anuais:

1) Remunerações acidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

- A 2 enfermeiros auxiliares microscopistas, cada 3.900\$.

B) Criação da rubrica seguinte:

Pagamento de serviços:

Diversos serviços:

- Organização dos serviços de combate à tuberculose \$

Art. 7.º No Corpo de Polícia de Segurança Pública são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de chefe de esquadra;
- 1 de agente de investigação criminal;
- 1 de subchefe de esquadra;
- 10 de guarda.

2) Pessoal contratado:

- 4 de guarda-motorista, com os vencimentos anuais de 15.120\$ cada;
- 2 de agente de 2.ª classe.

Art. 8.º Nos serviços de Fazenda e contabilidade são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de aspirante.

2) Pessoal contratado:

- 1 de inspector de seguros, com o vencimento anual de 90.000\$.

Art. 9.º Nos serviços de Fazenda e contabilidade são eliminadas as seguintes dotação e rubrica:

1) Remunerações acidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

- Para inspecções 18.000\$00

Art. 10.º Nos serviços aduaneiros são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de segundo-verificador;
- 2 de terceiro-verificador;
- 2 de aspirante.

Art. 11.º Nos serviços aduaneiros são fixadas as gratificações especiais anuais seguintes:

1) Remunerações acidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

- A 1 segundo-verificador 2.400\$00
- A 2 terceiros-verificadores, cada 1.800\$00
- A 2 aspirantes, cada 600\$00

Art. 12.º No Corpo da Guarda Fiscal são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de chefe de posto;
- 5 de guarda.

Art. 13.º Nos serviços de justiça, comarcas e julgados é criado o lugar seguinte:

1) Pessoal assalariado:

- 1 de servente de 3.ª classe.

Art. 14.º Nos serviços de justiça, comarcas e julgados é criada a rubrica seguinte:

Despesas com o pessoal:

Remunerações acidentais:

Outros encargos administrativos:

Emolumentos:

- Do registo da propriedade automóvel \$

Art. 15.º Nos serviços de veterinária e indústria animal são criados os lugares seguintes, com os vencimentos e salários anuais que se indicam:

1) Pessoal contratado:

- 1 de médico veterinário bacteriologista 90.000\$00

2) Pessoal assalariado:

- 2 de auxiliar de laboratório, cada 9.000\$00
- 1 de tratador auxiliar 7.200\$00
- 2 de encarregado de posto de reprodução, cada 14.400\$00
- 1 de capataz 15.000\$00

Art. 16.º Nos serviços de obras públicas são criados os lugares seguintes, com os vencimentos anuais que se indicam:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de engenheiro de máquinas:

- Categoria 24.000\$00
- Exercício 36.000\$00
- Exercício especial 18.000\$00
- 78.000\$00

2) Pessoal contratado:

- 1 de condutor de máquinas e electricidade 42.600\$00

Art. 17.º De harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, é fixado em 125 o número de encarregados de posto meteorológico no ano de 1954.

Art. 18.º São eliminadas do orçamento geral todas as dotações destinadas a suportar os encargos com o navio patrulheiro *Salvador Correia*, que prestava serviço nos serviços de fiscalização da pesca.

Art. 19.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

- a) Despesas com o pessoal e material para realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado 2:523.480\$00
- b) Missões:
- | | |
|---|---------------|
| 1) De biologia marítima | 670.000\$00 |
| 2) Geográfica | 1:575.000\$00 |
| 3) Hidrográfica de Angola e S. Tomé | 2:300.000\$00 |
| 4) Outras | 3:250.000\$00 |

Art. 20.º Fica o governador-geral autorizado a inscrever na tabela de despesa ordinária a quantia necessária para a contribuição anual do ultramar para o Office International des Epizooties.

Art. 21.º A rubrica da tabela de despesa ordinária destinada a «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena» passa a ter a redacção seguinte:

Despesas com o pessoal:

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal assalariado:

Pessoal eventual -

Art. 22.º Continua suspensa no ano de 1954 a execução do disposto nos n.ºs 4.º e 6.º do artigo 10.º do Decreto n.º 16 430, de 28 de Janeiro de 1929.

Art. 23.º Continuam em vigor no ano de 1954 as isenções de direitos de importação e de outras imposições, com excepção do imposto do selo de despacho, prescritas no artigo 1.º do Decreto n.º 34 074, de 1 de Novembro de 1944, e no artigo 2.º do Decreto n.º 35 536, de 18 de Março de 1946, respectivamente para a farinha de trigo e para o trigo em grão necessários ao abastecimento público de Angola.

II

Moçambique

Art. 24.º É criada e inscrita no capítulo 6.º do orçamento da receita a seguinte rubrica:

Dividendos e juros:

Das 10 000 acções da Sociedade Hidroeléctrica do Revué, no valor nominal de 1.000\$, cujo certificado se encontra depositado no Banco Nacional Ultramarino, em Lisboa. . . -

Art. 25.º No capítulo 8.º do orçamento da receita são feitas as seguintes alterações:

A) Criação de rubricas:

- | | |
|--|---|
| 1) Receitas pertencentes ao cofre privativo do Comando e comissariados da Polícia de Segurança Pública | - |
| 2) Custas, emolumentos e salários contados em processos de avaliação | - |

B) Eliminação de rubricas:

- | | |
|---|--|
| 1) Multas e participações em receitas do pessoal dos serviços de segurança pública que rever- | |
|---|--|

tem para os cofres privativos dos comandos e comissariados.

- | | |
|---|--|
| 2) Custas, emolumentos e salários contados em processos de avaliação a requerimento das partes. | |
|---|--|

Art. 26.º É criada e inscrita no capítulo 1.º da tabela da despesa ordinária do orçamento da província a seguinte rubrica:

Para reembolso ao Banco Nacional Ultramarino, como banco emissor, nos termos da cláusula 52.ª das fixadas pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, dos empréstimos gratuitos recebidos nos termos da legislação e contratos anteriores . . . -

Art. 27.º É fixado em 29:500.000\$ o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para 1954.

Art. 28.º No quadro do pessoal dos serviços de administração civil são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- | |
|----------------------|
| 4 de chefe de posto; |
| 10 de aspirante. |

Art. 29.º No quadro do pessoal dos negócios indígenas são criados os seguintes lugares:

Pessoal assalariado:

- | |
|-----------------------------|
| 3 de intérprete, a 8.640\$. |
|-----------------------------|

Art. 30.º Aos professores adjuntos do ensino técnico profissional são fixados os seguintes vencimentos anuais:

Categoria	14.388\$00	
Exercício	45.612\$00	60.000\$00

Art. 31.º É criado o Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Tuberculose, com o seguinte pessoal:

1) Pessoal contratado:

- | |
|--------------------------------------|
| 1 de preparador de 1.ª classe; |
| 1 de ajudante técnico de radiologia; |
| 1 de enfermeira-visitadora social. |

2) Pessoal assalariado:

- | |
|----------------------------|
| 2 de enfermeira religiosa; |
| 2 de enfermeiro auxiliar; |
| 6 de servente, a 2.400\$. |

Art. 32.º Na Estação Antimalárica de Lourenço Marques é criada uma secção de combate à bilharziose, com a dotação de 200.000\$.

Art. 33.º O artigo 80.º do Decreto n.º 36 020, de 7 de Dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 80.º Na Direcção dos Serviços de Saúde serão atribuídas as seguintes gratificações anuais:

a) Ao enfermeiro encarregado da enfermaria de psiquiatria do Hospital Central Miguel Bombarda, 4.800\$;

b) À unidade do quadro de enfermagem que prestar serviço no Laboratório de Anatomia Patológica de Hospital Central Miguel Bombarda, 3.600\$.

Art. 34.º No quadro do pessoal de segurança pública, Corpo de Polícia de Moçambique, são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- | |
|----------------------------|
| 1 de chefe de esquadra; |
| 1 de subchefe de esquadra; |
| 5 de guarda. |

2) Pessoal assalariado :

2 de cabo auxiliar ;
10 de guarda auxiliar, a 3.600\$.

Art. 35.º No quadro do pessoal da Penitenciária de Moçambique são criados os seguintes lugares :

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei :

1 de mestre de oficina, 33.000\$;
3 de guarda de prisões.

Art. 36.º No quadro do pessoal dos serviços de obras públicas são criados os seguintes lugares :

1) Pessoal contratado :

3 de hidrometrista de 2.ª classe, a 33.000\$.

2) Pessoal assalariado :

3 de maquinista de construção
de estradas 36.000\$00
1 de torneiro.
3 de mecânico de 1.ª classe, a 36.000\$00
6 de mecânico de 2.ª classe, a 30.000\$00

Art. 37.º São elevados para 30.000\$ os vencimentos de cinco práticos agrícolas do quadro do pessoal contratado dos serviços de agricultura.

Art. 38.º No quadro do pessoal dos serviços de veterinária e indústria animal são criados os seguintes lugares :

1) Pessoal assalariado :

5 de encarregado de tanque, a 3.600\$00
5 de encarregado de tanque, a 3.000\$00
10 de auxiliar de tanque, a . . . 2.400\$00
10 de auxiliar de tanque, a . . . 1.800\$00

Art. 39.º No quadro do pessoal dos serviços geográficos e cadastrais são introduzidas as seguintes alterações :

A) Dotação de lugares :

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei :

1 de desenhador principal . . . 48.000\$00

B) Eliminação de lugares :

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei :

1 de desenhador de 1.ª classe 42.000\$00

C) Criação de lugares :

1) Pessoal contratado :

1 de engenheiro geógrafo . . . 72.000\$00
1 de adjunto da divisão jurídica 72.000\$00

Art. 40.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar :

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar :

- a) Despesas com o pessoal e material para a realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado 2:896.860\$00
b) Missões geográficas 2:500.000\$00
c) Outras missões 3:550.000\$00

Art. 41.º São fixadas, nos termos da alínea d) do n.º 8.º da Portaria Ministerial n.º 14 395, de 21 de Maio de 1953,

as seguintes gratificações mensais aos membros das comissões de censura dos espectáculos :

Ao presidente 1.250\$00
A 4 vogais, cada 1.000\$00
A 4 delegados na área dos governos subalternos, cada 750\$00
A 16 fiscais em Lourenço Marques e Beira, cada 400\$00
A 3 fiscais em outros centros populacionais 250\$00

Art. 42.º No capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária é inscrita a seguinte rubrica :

Subsídios e pensões :

Documentação para a história da África Central e Oriental.

Art. 43.º São mantidas em vigor durante o ano de 1954 as disposições dos artigos 72.º e 73.º do Decreto n.º 36 020, de 7 de Dezembro de 1946.

Art. 44.º É mantido durante o ano de 1954 o disposto no artigo 69.º e seu § único do Decreto n.º 38 043, de 8 de Novembro de 1950.

III

Índia

Art. 45.º Fica o governador-geral autorizado a elaborar o orçamento geral para 1954 em rupias, ao câmbio de 5\$85.

Art. 46.º Na tabela da receita ordinária são introduzidas as alterações seguintes :

A) Criação de rubricas :

1) Taxas — Rendimentos dos diversos serviços :

Serviços de instrução :

Rendimento das escolas técnicas elementares ~~—\$~~

2) Reembolsos e reposições :

Reversão de emolumentos das conservatórias do registo predial, comercial e propriedade automóvel.

3) Consignações de receita :

a) Serviços de estatística e informação :

Comparticipação do pessoal nas multas por transgressão das leis e regulamentos estatísticos ~~—\$~~

b) Serviço de automobilismo :

Emolumentos cobrados pelos conservadores do registo predial, como conservadores do registo da propriedade automóvel ~~—\$~~

c) Provedoria da Assistência Pública :

Produto da venda de selos de assistência pública ~~—\$~~

B) Eliminação de rubricas :

1) Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias :

Dividendos :

a) Do banco emissor ~~—\$~~

2) Reembolsos e reposições:

- a) Importância com que concorrem os corpos administrativos de Damão e Sanquelim para a manutenção do serviço médico . . . -§-
- b) Reversão de emolumentos das conservatórias do registo predial -§-

3) Consignações de receitas:

Serviços de saúde e higiene:

Emolumentos:

Do chefe dos serviços farmacêuticos -§-

Art. 47.º Os corpos administrativos de Damão e Sanquelim são dispensados, a partir de 1954, de concorrer para a manutenção do serviço médico.

Art. 48.º É ratificado o Diploma Legislativo n.º 1 024, de 16 de Agosto de 1938.

Art. 49.º Nos governos de Damão e Diu os encarregados da guarda dos objectos de Fazenda existentes na residência do governador passam a ter a designação de «fiel da residência», com a gratificação especial anual de 702\$.

Art. 50.º A gratificação especial anual atribuída aos porteiros (praça de pré reformada) dos governos de Damão e Diu é elevada para 561\$60.

Art. 51.º É fixado em 7:020.000\$ o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1954.

Art. 52.º São ratificados o Diploma Legislativo n.º 1 484 e a Portaria n.º 5 802, de 9 de Julho de 1953.

Art. 53.º Nos serviços de saúde e higiene é eliminada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Participação em vendas, cobranças e heranças:
Emolumentos ao chefe dos serviços farmacêuticos.

Art. 54.º Na Polícia do Estado da Índia é criada a rubrica seguinte:

Diversos serviços:

Serviços de recrutamento -§-

Art. 55.º Nos serviços de estatística e informação é criada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Comparticipação do pessoal nas multas por transgressão das leis e regulamentos estatísticos -§-

Art. 56.º No serviço de automobilismo é criada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Emolumentos dos conservadores do registo predial, como conservadores do registo da propriedade automóvel . . -§-

Art. 57.º No quadro dos serviços de Fazenda e contabilidade são criados os seguintes lugares:

2 de primeiro-oficial;
5 de terceiro-oficial.

Art. 58.º Na Guarda Fiscal são criados os seguintes lugares:

10 de guarda de 1.ª classe;
15 de guarda de 2.ª classe.

Art. 59.º Nos serviços de obras públicas a designação de «operários especializados» é substituída pela de «outro pessoal contratado».

Art. 60.º Na Repartição de Fomento é criado o seguinte lugar:

Pessoal contratado:

1 técnico entomologista, 15.022\$80.

Art. 61.º No serviço meteorológico são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de observador de 2.ª classe;
2 de observador de 3.ª classe.

2) Pessoal contratado:

2 de ajudante de observador.

3) Pessoal assalariado:

1 de servente.

Art. 62.º No serviço meteorológico são criadas as rubricas seguintes:

A) Outras despesas com o pessoal dentro da província:

Artigos de protecção para o pessoal . . -§-

B) Diversos serviços:

Despesas com a transmissão de meteorogramas -§-

Art. 63.º No capítulo 10.º «Encargos gerais — Encargos administrativos» é criada a seguinte rubrica:

Produto da venda de selos de assistência pública para a respectiva Provedoria . . . -§-

Art. 64.º No capítulo 10.º «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Para pagamento de subsídios a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução, jardins e museus» é criada a seguinte rubrica:

Ao Centro Promotor de Instrução de Canácona -§-

IV

Disposições comuns

Art. 65.º Nos orçamentos das províncias ultramarinas, com excepção do de Angola, é criada a seguinte rubrica no capítulo 5.º da tabela da receita ordinária:

Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953.

Art. 66.º Podem as províncias de Angola, Moçambique e Estado da Índia subsidiar a Casa Pia de Lisboa com as quantias que forem inscritas nos seus orçamentos gerais, como compensação de serviços prestados a naturais daquelas províncias.

Art. 67.º A rubrica da despesa ordinária destinada a «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimenta-

ção, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados» passa a ter a redacção seguinte:

Encargos gerais:

Diversas despesas:

Alimentação, passagens e repatriação de indigentes:

- a) A pagar na metrópole . . . —\$—
b) A pagar na província . . . —\$—

Art. 68.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 14 600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Ultramar, autorizar os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os respectivos orçamentos gerais para o ano económico de 1954 e aprová-los por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

Angola

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 1.131:661.507\$47.

II

O total da receita extraordinária no referido ano é fixado em 484:000.000\$, cujas proveniências são as seguintes:

1) Receitas próprias consignadas ao Plano de Fomento	68:450.000\$00
2) Importâncias de parte dos saldos de contas de exercícios findos a aplicar a:	
a) Despesas em execução da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento	142:000.000\$00
b) Despesas em execução do Decreto n.º 38 332, de 5 de Julho de 1951:	
Fundo de Fomento:	
a) Para o seu orçamento privativo	40:000.000\$00
3) Para despesas em execução da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento:	
a) Imposto das sobrevalorizações	63:000.000\$00
b) Produto do empréstimo da metrópole	100:000.000\$00
c) Produto do empréstimo local	10:000.000\$00
d) Importância dos saldos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento	58:550.000\$00
4) Consignação, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 36 123, de 1 de Fevereiro de 1947, a aplicar a:	
Obras de assistência à criança indígena	2:000.000\$00
Total	484:000.000\$00

III

A despesa ordinária é fixada na quantia de 1.000:680.307\$47.

IV

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 614:981.200\$, assim distribuída:

A) Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952):

1) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
a) Rega e enxugo do vale do Cunene	10:000.000\$00
b) Preparação de terrenos no vale do Cunene	3:000.000\$00
c) Estudos para a rega do vale do Cuanza	6:500.000\$00
d) Aproveitamento hidroeléctrico das Mabubas, no Dande	40:000.000\$00
e) Aproveitamento hidroeléctrico do Biópio, no Catumbela	30:000.000\$00
f) Aproveitamento hidroeléctrico da Matala, no Cunene	50:000.000\$00
g) Prospeccção geológico-mineira	12:000.000\$00
2) Comunicações e transportes:	
a) Caminho de ferro do Congo	30:000.000\$00
b) Continuação do caminho de ferro de Luanda até ao Lui e seu apetrechamento	30:500.000\$00
c) Continuação do caminho de ferro de Moçâmedes para leste até Vila Serpa Pinto, incluindo a ponte sobre o Cunene	130:000.000\$00
d) Apetrechamento do porto de Luanda	10:000.000\$00
e) Porto do Lobito (cais, equipamento e silo)	40:000.000\$00
f) Porto de Moçâmedes	20:000.000\$00
g) Aeroporto de Luanda	6:000.000\$00
h) Outros aeródromos	4:000.000\$00
3) Participação no capital do Banco de Fomento do Ultramar	20:000.000\$00
Total	442:000.000\$00

B) Fundo de Fomento:

1) Para execução do plano de estradas	100:000.000\$00	
2) Para outros objectivos	40:000.000\$00	140:000.000\$00

C) Outras despesas extraordinárias:

1) Fomento agro-pecuário:	
a) Estação experimental de Cabinda	500.000\$00
2) Higiene e sanidade:	
a) Prospeccção da lepra	3:581.200\$00
b) Brigada móvel de prospeccção e investigação de epidemias	2:000.000\$00
c) Brigada de pentaminização	5:000.000\$00
d) Obra de assistência à criança indígena (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 123, de 1 de Fevereiro de 1947)	2:000.000\$00
3) Edifícios e monumentos:	
a) Brigada de construção de casas do Estado	10:000.000\$00
b) Padrões e monumentos	500.000\$00
c) Instalação dos serviços de geofísica em Luanda	500.000\$00
d) Edifício para a Curadoria dos Negócios Indígenas em Léopoldville	3:000.000\$00
e) Habitações para indígenas	3:000.000\$00

4) Financiamentos:

a) Participação no capital de uma companhia de navegação aérea nacional	1:000.000\$00
---	---------------

5) Diversos:

a) Instalação de um museu de pintura e escultura	1:000.000\$00
b) Missão de estudos de produção e distribuição de energia eléctrica.	300.000\$00
c) Estudos e projectos	500.000\$00
d) Apetrechamento do edifício para a sede da Liga Nacional Africana.	100.000\$00
	32.981.200\$00

Total da despesa extraordinária 614.981.200\$00

V

O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para prestação de serviço de enfermagem nos hospitais (primeira parte do artigo 25.º do Estatuto Missionário) é fixado na quantia de 495.000\$.

VI

São fixados nas importâncias que se indicam os subsídios atribuídos às missões católicas portuguesas, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, e artigo 9.º do Acordo Missionário:

a) Arquidiocese de Luanda	3:800.000\$00
b) Diocese de Nova Lisboa	3:600.000\$00
c) Diocese de Silva Porto	3:500.000\$00

VII

Para satisfação de encargos com o ensino rudimentar são fixados nos seguintes quantitativos os subsídios atribuídos às missões católicas portuguesas:

a) Para o funcionamento da escola de preparação de professores	1:000.000\$00
b) Para remunerar trinta professores do ensino rudimentar, a 1/6.000\$	180.000\$00

VIII

São fixados nas quantias que se indicam os seguintes subsídios extraordinários atribuídos às missões católicas portuguesas:

a) Para construções e seu apetrechamento	1:000.000\$00
b) Para a construção de colégios femininos religiosos	2:000.000\$00
c) Para a construção do novo seminário de Luanda	1:700.000\$00
d) Para a aquisição de máquinas para as oficinas da Diocese Silva Porto	200.000\$00

IX

É fixada em 2:800.000\$ a dotação destinada à organização dos serviços de combate à tuberculose.

X

É fixado em 4:000.000\$ o subsídio destinado a melhoramentos públicos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo Governo-Geral da provincia.

XI

É fixada na importância de 2:000.000\$ a dotação do Centro de Investigação Científica.

XII

São fixados nas quantias que se indicam os subsídios seguintes:

a) Abrigo dos Pequeninós	200.000\$00
b) Casa Mãe das Raparigas da Huila	500.000\$00

c) Emissora oficial e radioclubes	500.000\$00
d) Automóvel e Touring Club de Angola	100.000\$00
e) Despesas com visitas de excursão à metrópole	1:000.000\$00
f) Casa Pia de Lisboa	100.000\$00
g) Corpos administrativos	12:000.000\$00
h) Mansão dos Velhos Colonos	250.000\$00

XIII

Os subsídios aos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones, Imprensa Nacional e vapor *28 de Maio* são fixados, respectivamente, nas quantias de 4:300.000\$, 600.000\$ e 2:000.000\$.

XIV

As importâncias globais das receitas e despesas dos orçamentos privativos dos serviços autónomos dos portos, caminhos de ferro e transportes, correios, telégrafos e telefones, luz e água à cidade de Luanda, Imprensa Nacional e vapor *28 de Maio* são fixadas, respectivamente, em 129:000.000\$, 54:970.000\$, 25:000.000\$, 9:100.000\$ e 4:370.000\$.

Moçambique

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliadas, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 1.818:403.274\$94.

II

O total da receita extraordinária é fixado em 559:253.516\$78, cujas proveniências são as seguintes:

1) Importâncias de parte dos saldos de contas de exercícios findos a aplicar a:	
a) Despesas em execução da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento	110:000.000\$00
b) Outras despesas extraordinárias	49:253.516\$78
2) Para despesas em execução da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento:	
a) Imposto das sobrevalorizações	20:000.000\$00
b) Produto dos empréstimos da metrópole	370:000.000\$00
c) Comparticipação dos portos, caminhos de ferro e transportes	10:000.000\$00
Total	559:253.516\$78

III

A despesa ordinária é fixada em 1.760:656.791\$72.

IV

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 617:000.000\$, assim distribuída:

A) Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952):

1) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
a) Rega e enxugo de terrenos no vale do Limpopo	70:000.000\$00
b) Preparação de terrenos no vale do Limpopo	5:000.000\$00
c) Primeira parte do aproveitamento hidroeléctrico do Movene	70:000.000\$00
d) Transporte de energia eléctrica do Revué para a Beira	20:000.000\$00
e) Participação nos estudos sobre o aproveitamento do lago Niassa	5:000.000\$00
f) Prospecção geológico-mineira	12:000.000\$00

2) Comunicações e transportes:	
a) Construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo	250.000.000\$00
b) Continuação do caminho de ferro de Vila Luísa à Manhiça	30.000.000\$00
c) Porto de Nacala	10.000.000\$00
d) Aeroporto de Lourenço Marques	15.000.000\$00
e) Outros aeródromos	3.000.000\$00
3) Participação no capital do Banco de Fomento do Ultramar	
	20.000.000\$00
<i>Total</i>	
	510.000.000\$00

B) Outras despesas extraordinárias:

1) Urbanização e sanidade:	
a) Abastecimento de águas, sanidade, hidrologia e pequenos aproveitamentos hidráulicos	6.000.000\$00
b) Intensificação da luta contra a tsé-tsé em áreas susceptíveis de desenvolvimento económico e especialmente em áreas pecuárias	2.000.000\$00
2) Comunicações e transportes:	
a) Ponte sobre o rio Pungué	5.000.000\$00
b) Construção da ponte-cais de Porto Amélia (1.ª fase)	6.000.000\$00
c) Dotação para o plano de estradas de Moçambique	80.000.000\$00
3) Financiamento:	
a) Comparticipação no capital de uma companhia de navegação aérea nacional	1.000.000\$00
4) Diversos:	
a) Estudos e projectos	3.000.000\$00
b) Ampliação das instalações do campo militar de Boane	4.000.000\$00
	107.000.000\$00
<i>Total da despesa extraordinária</i>	617.000.000\$00

V

Os subsídios à Arquidiocese de Lourenço Marques e Dioceses da Beira e Nampula, nos termos do artigo 47.º do Estatuto Missionário, são fixados em 18:960.000\$, assim distribuídos:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques	6:960.000\$00
b) Diocese da Beira	6:000.000\$00
c) Diocese de Nampula	6:000.000\$00

VI

Os subsídios extraordinários às missões católicas portuguesas serão atribuídos pela forma seguinte:

a) Conclusão do asilo dos indígenas velhos e inválidos na cidade de Lourenço Marques	100.000\$00
b) Para a Casa de Educação da Munhuana	300.000\$00
c) Para instalação e manutenção do Seminário Maior, da Arquidiocese de Lourenço Marques	100.000\$00
d) Para a Missão de Santo António do Rande	350.000\$00
e) Para novas missões na Beira e expansão missionária	800.000\$00
f) Para o internato de raparigas de Nampula	500.000\$00
g) Para as obras do Paço Arquiepiscopal	400.000\$00
h) Para a construção da escola comercial de Lourenço Marques	1:500.000\$00

i) Subsídios extraordinários para a realização de obras cujos planos tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Ministro do Ultramar e para auxílio da manutenção de estabelecimentos que o Governo julgue interessarem ao desenvolvimento da acção civilizadora das missões	3:400.000\$00
j) Construção de um colégio na Namaacha para a Corporação Missionária das Irmãs de Apresentação de Maria	500.000\$00
k) Construção da catedral de Nampula	1:000.000\$00

VII

1) O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para prestação de serviços de enfermagem é fixado nas quantias seguintes:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques	360.000\$00
b) Diocese da Beira	288.000\$00

2) O subsídio para dezassete irmãos de S. João de Deus que prestam serviços hospitalares no manicómio e leprosarias é assim distribuído:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques	121.500\$00
b) Diocese da Beira	145.800\$00
c) Diocese de Nampula	145.800\$00

3) A gratificação especial de prémios de risco a catorze irmãos de S. João de Deus que prestam serviço nas leprosarias é assim distribuída:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques	36.450\$00
b) Diocese da Beira	60.750\$00
c) Diocese de Nampula	72.900\$00

4) O subsídio às escolas de habilitação de professores indígenas é assim distribuído:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques	360.000\$00
b) Diocese da Beira	720.000\$00
c) Diocese de Nampula	360.000\$00

VIII

O subsídio concedido ao Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones é fixado em 4:500.000\$.

IX

São mantidos os subsídios concedidos pela base XI da Portaria n.º 14 154, de 8 de Novembro de 1952.

X

São fixados os seguintes subsídios:

À Sociedade de Estudos da província de Moçambique	120.000\$00
Ao Centro de Medicina Desportiva da Mocidade Portuguesa	350.000\$00
Ao Colégio-Liceu Vasco da Gama, em Nampula	660.000\$00
Ao Aero-Clube António Enes	100.000\$00

XI

As importâncias globais das receitas e das despesas dos orçamentos dos serviços autónomos da Comissão Central de Assistência Pública, Comissão de Caça, Conselho de Câmbios e Inspeção Bancária, Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones, Fundo de Fomento do Tabaco, Fundo de Fomento Orizícola e Crédito Rural Indígena são fixadas, respectivamente, em 11:653.000\$, 1:880.000\$, 7:300.000\$, 731:500.000\$, 75:400.218\$90, 400.000\$, 3:500.000\$ e 450.000\$.

Índia

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano

económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 137:613.673\$.

II

O total da receita extraordinária é fixado em 56:872.986\$28, cujas proveniências são as seguintes:

1) Importâncias de parte dos saldos de contas de exercícios findos a aplicar a:	
a) Despesas em execução da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento	17:000.000\$00
b) Outras despesas extraordinárias	8:872.986\$28
2) Para despesas em execução da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento:	
a) Produto do empréstimo da Caixa Económica Postal de Goa	12:000.000\$00
b) Produto do empréstimo da metrópole	19:000.000\$00
	<u>56:872.986\$28</u>

III

A despesa ordinária é fixada na quantia de 129:012.709\$28.

IV

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 65:473.950\$, assim distribuída:

A) Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952):

1) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
a) Trabalhos de rega em Sanguém e Quepém	8:000.000\$00
b) Abastecimento de água e saneamento	10:000.000\$00
c) Prospecção geológico-mineira	2:000.000\$00
2) Comunicações e transportes:	
a) Porto e caminho de ferro de Mormugão	20:000.000\$00
b) Pontes na ilha de Goa e outras	2:000.000\$00
c) Aeroportos de Mormugão e outros	6:000.000\$00
Total	<u>48:000.000\$00</u>

B) Outras despesas extraordinárias:

1) Higiene e sanidade:	
a) Ampliação dos edifícios da Escola Médica e do Hospital Escolar	1:170.000\$00
b) Brigada de combate à malária nos concelhos de Sanguém, Canácona e outros	438.750\$00
c) Delegacias de saúde em Pondá e Quepém e residências para os respectivos delegados	731.250\$00
2) Comunicações:	
a) Asfaltamento da estrada Pondá-Molém	292.500\$00
b) Estrada Améli-Quelaunim	702.000\$00
c) Outras estradas	1:170.000\$00
d) Cais-pontes e rampas de atracação de barcas de passagem	468.000\$00

3) Edifícios e monumentos:

a) Estádio da cidade de Goa	1:170.000\$00
b) Central dos correios, telégrafos e telefones	585.000\$00
c) Padrões e monumentos	1:170.000\$00
d) Restauro das muralhas das praças de Damão e Diu	351.000\$00
e) Cadeia Central na cidade de Goa	1:170.000\$00
f) Edifício para a policia de Margão	585.000\$00
g) Edifício para a Escola Normal Luís de Camões e Academia de Música	2:340.000\$00
h) Construção de um muro na Alfândega de Damão	117.000\$00
i) Casas para residências de magistrados em Damão, inclusive mobiliário	409.500\$00
j) Construção de uma garagem para viaturas e mecânicos em Damão	87.750\$00
k) Escola Técnica Elementar na cidade de Goa	1:170.000\$00
l) Casas para magistrados em Bicholim e Quepém	1:755.000\$00

4) Diversos:

a) Apetrechamento de maquinismos e outro material de tipografia, impressão e encadernação da Imprensa Nacional (aquisições complementares)	421.200\$00
b) Estudos e projectos	292.500\$00
c) Subsídio extraordinário à Emissora de Goa	877.500\$00
	<u>17:473.950\$00</u>

Total da despesa extraordinária 65:473.950\$00

V

São fixados nos quantitativos que se indicam os seguintes subsídios:

1) À Academia de Música	292.500\$00
2) Ao Centro Promotor de Instrução de Canácona	7.200\$00
3) À Casa Pia de Lisboa	5.850\$00
4) Para despesas de custeamento da extinta comunidade de Embarbacém	17.528\$80

VI

As importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones, serviço de navegação da Índia e da Provedoria da Assistência Pública são fixadas, respectivamente, em 8:842.358\$03, 2:956.239\$ e 22:220.118\$80.

Ministério do Ultramar, 7 de Novembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

